

CONTRATO Nº 824167/2026 - SEDS
PROCESSO Nº 31605/2026-55

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS E A REDES DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DESTINADA AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob nº 58.200.015/0001-83, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, Sra. **RENATA COSTA BRAVO OLIVEIRA**, devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 9.329, de 14 de maio de 2021, e de outro lado a empresa **REDES DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, com sede na Rua Barreiro Grande, nº 598, Sala 01, Maria Goretti, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31930-490, inscrita no CNPJ sob nº 35.616.733/0001-30, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **THAIS NATIELE BESSA DE MIRANDA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG 16.207.199, inscrita no CPF/MF sob nº 133.744.566-50, ante o permissivo do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município e o despacho exarado pela Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, às fls. 240, do Processo Administrativo nº 31605/2026-55, o qual autorizou a inexigibilidade de licitação, com fulcro no supracitado dispositivo legal, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Contrato, mediante estipulação das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviços técnicos de qualificação profissional destinada à realização de processo formativo voltado às equipes da Proteção Social Básica, no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integra o presente como Anexo Único, aos quais o presente Contrato fica vinculado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços serão ofertados com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas por participante, distribuídas em 04 (quatro) encontros presenciais de 06 (seis) horas cada, para servidores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Santos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- II.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente dispensa, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Contrato;
- III.** Arcar, diretamente, com o pagamento de todas as despesas relacionadas a tributos, transportes, fretes, seguros, licenças, locações, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto deste Contrato;
- IV.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- V.** Disponibilizar os arquivos digitais do material teórico;
- VI.** Emitir a nota fiscal após a prestação de serviço;
- VII.** Garantir que os serviços sejam prestados exclusivamente pelas profissionais pela empresa REDES DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I.** Fiscalizar os serviços prestados e o cumprimento das obrigações de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- II.** Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- III.** Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com o serviço, quando em conformidade com o presente Contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- IV.** Fiscalizar a execução do ajuste, providenciando a emissão da Autorização de Serviço;
- V.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS: Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total da proposta apresentada, de R\$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço acima consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de escritório, expediente, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Contrato, sendo a única e completa remuneração devida pelo **CONTRATANTE**, sem que caiba direito à **CONTRATADA** reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal/Fatura após o término de cada encontro estipulado na Cláusula Primeira, Parágrafo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 20 (vinte) dias fora decênio, contados do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Eventuais boletos emitidos pela **CONTRATADA** serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE: Decorridos 12 (doze) meses da contratação, o preço pactuado será reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período, observada a Legislação Federal em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, mediante lavratura de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** cede ao **CONTRATANTE**, total e definitivamente, os direitos patrimoniais de autoria sobre os serviços técnicos profissionais especializados objeto deste ajuste, para que a Municipalidade de Santos possa utilizá-lo direta ou indiretamente, de acordo com a finalidade prevista no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, independentemente de ação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES: A inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da rescisão do Contrato, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das penalidades ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, e no caso de sanção de multa, após defesa prévia do interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III do caput, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de aplicação da penalidade prevista no inciso IV do caput, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

I. 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, em caso de inadimplemento total do ajustado;

II. 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, na hipótese de atraso no início ou conclusão dos serviços;

III. 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente do Contrato, no caso de inadimplemento parcial, ou seja, na hipótese de execução de serviços incompletos;

IV. No caso de descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime a **CONTRATADA** do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

PARÁGRAFO NONO: A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A **CONTRATADA** desde logo autoriza o **CONTRATANTE** a descontar dos valores por ela devidos o montante das multas a ela aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado quando:

I. Ocorrer a inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Ocorrer a inexecução total do Contrato;

III. Não for entregue a documentação exigida para o certame;

IV. Não for mantida a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V. Não for celebrado o Contrato ou não for entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI. Houver o retardamento da execução ou da entrega objeto da licitação sem motivo justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável, especialmente quanto ao acompanhamento da execução do objeto, ateste da prestação dos serviços, registro de ocorrências e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução deste Contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: O **CONTRATANTE** promoverá a divulgação do extrato do contrato e dos atos pertinentes na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) e Nota(s) de Empenho conforme segue:

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)	NOTA(S) DE EMPENHO	DATA(S) DE EMISSÃO
01.40.11.08.244.0064.2204.33903900000.33903948000.92.500.0007	14761/2026	09/09/26

Ou outras que venham a ser indicadas para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PESSOAIS: As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, fica declarado competente o foro da Comarca de Santos, em detrimento de qualquer outro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Santos, na data da assinatura digital.

Renata Costa Bravo Oliveira



**RENATA COSTA BRAVO OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**THAIS NATIELE BESSA DE
MIRANDA
REDES DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL LTDA**

Adeilton Silva



TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Digitado por Antonio Carlos Teixeira de Oliveira

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTOS

CONTRATADA: REDES DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 824167/2026 – SEDS.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnicos de qualificação profissional destinada à realização de processo formativo voltado às equipes da Proteção Social Básica, no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santos, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rogério Pereira dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal de Santos

CPF: 108.436.928-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: RENATA COSTA BRAVO OLIVEIRA
Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
CPF: 133.604.978-21
(Autorizado em 31/08/2026)

Renata Costa Bravo Oliveira

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo CONTRATANTE:

Nome: RENATA COSTA BRAVO OLIVEIRA
Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
CPF: 133.604.978-21

Renata Costa Bravo Oliveira

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: THAIS NATIELE BESSA DE MIRANDA
Cargo: Representante da empresa REDES DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
LTDA
CPF: 133.744.566-50



Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: RENATA COSTA BRAVO OLIVEIRA

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

CPF: 133.604.978-21

Renata Costa Bravo Oliveira

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: WELLINTON CANDIDO DA SILVA

Cargo: Chefe de Seção Administrativa - GAB/SEDS

CPF: 366.956.438-14

Wellinton Candido
Da Silva

Assinatura: _____

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTOS
CNPJ Nº: 58.200.015/0001-83

CONTRATADA: REDES DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ Nº: 35.616.733/0001-30

CONTRATO Nº: 824167/2026 – SEDS.

DATA DA ASSINATURA: na data da assinatura digital.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnicos de qualificação profissional destinada à realização de processo formativo voltado às equipes da Proteção Social Básica, no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

VALOR TOTAL: R\$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santos, na data da assinatura digital.

Renata Costa Bravo Oliveira

RENATA COSTA BRAVO OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
renatabravo@santos.sp.gov.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 06 Outubro 2026, 18:54:16

Status: Assinado

Documento: SEDS - 31605.26-55 - REDES DESENVOLVIMENTO.Pdf

Número: 649a7ca7-1a35-4ce3-94a6-1518f27d1bef

Data da criação: 05 Outubro 2026, 19:13:17

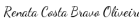
Criado por: adeiltonsilva@santos.sp.gov.br

Hash do documento original (SHA256): 5ee40ebbd8dc50cbd98110462bc434b409cf156eaf5df62b98c10da0e6d0d94f



Assinaturas

5 de 5 Assinaturas

Assinado como testemunha  via ZapSign by Truora		Assinatura
ADEILTON SILVA Data e hora da assinatura: 05/10/2026 16:18:51 Token: ae2df829-beed-4555-afca-b79ac9f25561		 ADEILTON SILVA
Pontos de autenticação: E-mail: adeiltonsilva@santos.sp.gov.br		IP: 198.49.132.4 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/154.0.0.0 Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora		Assinatura
THAIS NATIELE BESSA DE MIRANDA Data e hora da assinatura: 06/10/2026 13:03:29 Token: c56eb60f-bca6-4e87-a69b-8d19e691ed7e		 THAIS NATIELE BESSA DE MIRANDA
Pontos de autenticação: E-mail: tbessademiranda@gmail.com CPF: 13374456650		Localização aproximada: -3.732213, -38.531305 IP: 177.37.138.203 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/152.0.0.0 Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora		Assinatura
RENATA COSTA BRAVO OLIVEIRA Data e hora da assinatura: 06/10/2026 13:30:37 Token: 0690c11c-6985-48a7-aaea-475cac7057c8		 RENATA COSTA BRAVO OLIVEIRA
Pontos de autenticação: E-mail: renatabravo@santos.sp.gov.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		IP: 198.49.132.4 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/154.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 649a7ca7-1a35-4ce3-94a6-1518f27d1bef, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 06 Outubro 2026, 18:54:16

Assinado  via ZapSign by Truora WELLINTON CANDIDO DA SILVA Data e hora da assinatura: 06/10/2026 15:13:47 Token: 21049a6d-d631-42dc-94f9-c756929223c8		Assinatura  WELLINTON CANDIDO DA SILVA
Pontos de autenticação: E-mail: wellintonsilva@santos.sp.gov.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail CPF: 36695643814		Localização aproximada: -23.949578, -46.328900 IP: 198.49.132.4 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0 Safari/537.36

Assinado  via ZapSign by Truora FABIO MACHADO DOMINGUES Data e hora da assinatura: 06/10/2026 15:54:15 Token: 732feb6d-bfec-44e3-bee8-b5f5518aedc0		Assinatura  Fabio Machado Domingues
Pontos de autenticação: E-mail: fabiodomingues@santos.sp.gov.br		IP: 198.49.132.4 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/154.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 649a7ca7-1a35-4ce3-94a6-1518f27d1bef, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br